



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PREF. IDEVAL PACCOLA” DE LENÇÓIS PAULISTA - SP**

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Dispensa n.º 311/2025

Requisição n.º 657/2025

Processo nº: 657/2025

Pelo presente instrumento particular o **CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PREF. IDEVAL PACCOLA**, com sede à Avenida Lázaro Brígido Dutra, 101, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 51.519.197/0001-00, doravante denominado **CMFP**, representado neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Antonio Paulo Antunes, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 8.798.055-1 SSP/SP e CPF nº 797.803.188-87, e a empresa **SISTEL ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Virgílio Malta, n.º 17-76, município de BAURU, Estado de SÃO PAULO, com registro no CNPJ/MF sob n.º 07.652.353/0001-15 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por FÁBIO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.099.089-0 e CPF nº 215.925.058-99, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de montagem e instalação de posto de transformação ao tempo, com potência de 112,5 KVA, tensão de 220/127V, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, testes e comissionamento, em conformidade com as normas técnicas da concessionária CPFL PAULISTA, normas ABNT aplicáveis e demais regulamentações vigentes, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência (Anexo I), estudo técnico (Anexo II), planilha orçamentária (Anexo III), cronograma de pagamento (Anexo IV) e projeto (Anexo V), que integram este aviso.

1.2. Faz parte integrante do presente contrato a proposta da CONTRATADA, devidamente assinada.



**CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1. O CMFP pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total(R\$)
1	1	Conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital.		61.997,66

2.2. Os preços cotados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

2.3. As despesas decorrentes da licitação para o exercício de 2025 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

20.01.00 – Centro Municipal
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

2.4. As despesas decorrentes da licitação para os exercícios subsequentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA**

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme Anexo I do Aviso.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **15 (quinze) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.



4.1.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES

5.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

5.2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. DAS MULTAS – em cada caso, aplicar-se:

5.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na retirada da Nota de Empenho;

5.3.2 Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

5.3.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela;

5.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor;

5.3.5 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades;

5.3.6 Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade;

5.3.7 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- a) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- b) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- c) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- d) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;
- e) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual



- alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- f) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
 - g) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;
 - h) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da Proposta;
 - i) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
 - j) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;
 - k) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada."

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PREF. IDEVAL PACCOLA” DE LENÇÓIS PAULISTA - SP**

Lençóis Paulista, 30 de Setembro de 2025.

Pelo CMFP:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO PAULO ANTUNES
Data: 20/10/2025 11:33:56-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Antonio Paulo Antunes
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

FABIO LOPES DE Assinado de forma digital
por FABIO LOPES DE
OLIVEIRA:21592 OLIVEIRA:21592505899
505899 Dados: 2025.10.16
08:58:15 -03'00'

Fábio Lopes de Oliveira
Sócio Proprietário

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIR TAMBORIM
Data: 20/10/2025 11:13:10-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Valdir Tamborim
Assistente Técnico Administrativo